



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 010/2018

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 010/2018, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017, Edital 002/2017/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Dragão Negro, entidade sem fins lucrativos para Desenvolvimento de um programa de atendimento esportivo na modalidade de artes marciais para 60 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no valor de R\$ 152.400,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 25 de janeiro de 2018

Luiz Maraschin

**Secretário de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA N°010/2018

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação Dragão Negro

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF 400.920.209-25, e a Associação Dragão Negro, inscrita no CNPJ sob nº. 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 - Bairro São Judas Tadeu, CEP 88332-480, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Fernando Mazzola, CPF 006.592.849-01, domiciliado na Rua João Sebastião Domingos, nº 102 - Bairro Nova Esperança, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 011/2018. e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o **atendimento esportivo na modalidade de artes marciais à 60 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela

administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

2



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

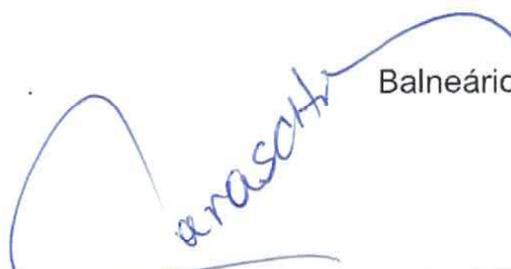
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

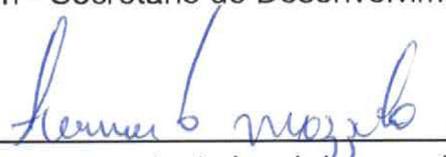
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 25 de janeiro de 2018


Luiz Maraschin - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social


Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

PLANO DE TRABALHO

002763

1 - PROPONENTE - OSC

1.1 - ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO		1.2 - CNPJ: 93.296.853/0001-01	
1.3 - ENDEREÇO e CEP: Rua Sgt. Mário Manoel Rodrigues, nº 22 - Bairro São Judas Tadeu - 88332-480			
1.4 - CIDADE: Balneário Camboriú	1.5 - U.F.: SC	1.6 - DATA DE CONSTITUIÇÃO: 10/01/1991	1.7 - DDD/TELEFONE: (47) 33668534 1.8 - E-MAIL: organizacaojtf@gmail.com 1.9 - SITE: organizacaojtf.com.br
1.10 - NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Fernando Mazzola		1.11 - CPF: 006.592.849-01 1.12 - C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6055154 SSP/SC	
1.13 - ENDEREÇO DA OSC: Rua Sgt. Mário Manoel Rodrigues, nº 22 - Bairro São Judas Tadeu			
1.14 - CIDADE: Balneário Camboriú	1.15 - U.F.: SC	1.16 - CEP: 88332-480	1.17 - DDD/TELEFONE: (47) 33668534 1.18 - E-MAIL: organizacaojtf@gmail.com 1.19 - SITE: organizacaojtf.com.br

1.20 - QUADRO DOS DIREIGENTES DA OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa	Carteira de Identidade - órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Fernando Mazzola - Presidente	RG [REDACTED] SP SC CPF [REDACTED]	Rua [REDACTED] [REDACTED] - Bairro Nova Esperança - Balneário Camboriú - SC. Telefone: (47) [REDACTED] e-mail: mazzolacorretor@gmail.com
Leandro Ritter Urrutia - Suplente do Vice Presidente	RG [REDACTED] SC CPF [REDACTED]	[REDACTED] Bairro Areias - Camboriú - SC Telefone: (47) [REDACTED] e-mail: leandroritterurrutia@hotmail.com

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Silvia Caldeira - Presidente do Conselho Fiscal	RG [REDACTED] SC CPF [REDACTED]	Rua Doralice Linhares Bernardes, nº 93 - Bairro Nova Esperança - Balneário Camboriú - SC. Telefone: (47) [REDACTED] e-mail: silviacaldeira_@hotmail.com
Shirley Sibirino Albano - Membro do Conselho Fiscal	RG [REDACTED] SSP SC CPF [REDACTED]	[REDACTED] Floretan Fernandes, Bairro Cedro - Camboriú - SC. Telefone: (47) [REDACTED] e-mail: shirleysalbano@hotmail.com
Priscila Cristina Momm - Membro do Conselho Fiscal	RG [REDACTED] SSP SC CPF [REDACTED]	[REDACTED] Bairro Centro - Camboriú - SC. Telefone: (47) [REDACTED] e-mail: mommpriscila@gmail.com
Flávia Bernadete Dessoe Pessoa - Suplente do Conselho Fiscal	RG [REDACTED] SSP RS CPF [REDACTED]	Rua [REDACTED] Bairro Ariribá Esperança - Balneário Camboriú - SC. Telefone: (47) [REDACTED] e-mail: flaviapessoa.prof@gmail.com
Julia Possenti da Cruz - Diretora Administrativa	RG [REDACTED] SSP RS CPF [REDACTED]	[REDACTED] Bairro dos Municípios - Balneário Camboriú - SC. Telefone: (47) [REDACTED] Telefone: (47) [REDACTED]
Sandra da Silva Mazzola - Diretora Financeira	RG [REDACTED] SC CPF [REDACTED]	Rua [REDACTED] - Bairro Nova Esperança - Balneário Camboriú - SC Telefone: (47) [REDACTED] e-mail: sandramazzola@hotmail.com
Marcel Santos Miranda - Diretor Técnico	RG [REDACTED] CPF [REDACTED]	[REDACTED] Bairro Cedro - Camboriú Telefone: (47) [REDACTED] e-mail: marcel.94@hotmail.com

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Tamir Alves Pinto – Diretor de Arbitragem	RG [REDACTED] SSP RS CPF [REDACTED]	[REDACTED] - Bairro dos Municípios - Balneário Camboriú – SC. Telefone: (47) [REDACTED]
Elizandro Albano – Diretor de Exames	RG [REDACTED] SSP SC CPF [REDACTED]	[REDACTED] Floretan Fernandes, Bairro Cedro - Camboriú – SC. Telefone: (47) [REDACTED] e-mail: elizandro.albano@hotmail.com
Raimundo Reis Pinheiro da Silva – Diretor de Eventos	RG [REDACTED] SC CPF [REDACTED]	[REDACTED] - Bairro Nova Esperança – Balneário Camboriú – SC. Telefone: (47) [REDACTED]

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1 - TÍTULO DO PROJETO: Projeto Social S.W.A.T - (Special Winner Action Team) - Time de Ação Vencedora Especial.</p>	<p>2.2 - PERÍODO DA EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/01/2018 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31/12/2018</p>
<p>2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento esportivo na modalidade de artes marciais para 60 (sessenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: Como em toda a cidade do litoral, Balneário Camboriú, segundo indicadores efetuados pelo próprio CMDCA esta com índices alarmantes no que se diz respeito à exploração e violência infantil (sexual e drogas), principalmente por seus atrativos os que acabam atraindo migrantes de varias regiões em busca de melhores condições de vida, visto a demanda ser maior do que a oferta de trabalhos, gerando com isto desemprego para muitas destas famílias, os adolescentes principalmente da parte feminina estão procurando na exploração sexual comercial, uma forma de sobrevivência, além do envolvimento de muitas destas famílias com o uso e consumo além de comercio de drogas licitas e ilícitas. Os perfis das crianças atendidas pelo projeto são na sua maioria de crianças carentes e visamos com isto tentar amenizar o problema enfrentado por estas famílias e por estas crianças e adolescentes. Trabalhamos com o Taekwondo não somente a parte física mais emocional dos nossos alunos. Portanto todo e qualquer esporte tem papel fundamental para tirarmos as crianças e adolescentes da ociosidade e da vulnerabilidade social aos quais se encontram. Temos como aliados no nosso esporte fator como a disciplina física e mental, portanto um meio de resgatarmos nossas crianças e adolescentes tornando ás adultas na qualidade de vida e numa sociedade mais digna e justa.</p>	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	3.1 - META: Atender 60 crianças e adolescentes	3.2 - ESPECIFICAÇÃO /LOCALIDADE: Balneário Camboriú	3.3 - INDICADOR		3.4 - DURAÇÃO	
			3.3 - UNIDADE: Crianças e adolescentes	QTDADE 60	01/01/2018	31/12/2018
3.1.1	Aulas de Taekwondo JTF e preparação física específica. Aulas de capacitação e condicionamento físico para instrutores e monitores Divulgação, Eventos e Confeção de relatórios.	Será ministrada aos alunos durante o mês, nas terças e quintas-feiras, com duração de 1h30min. Será ministrada aos instrutores durante o mês, nas segundas-feiras, com duração de 03h00min. Conforme o calendário	2 aulas por semana (terças e quintas-feiras) Total de 12 horas mês. 1 aula por semana (segundas-feiras) Total de 12 horas mês. Evento (conforme o calendário) Total do mês 24 horas + eventos.		10/01/2018	31/12/2018
3.1.2	Competições	Campeonatos e Torneios (municipais, Estaduais e Nacionais)	3 (três) Duração 10 horas cada		06/05/2018 29/07/2018 07/10/2018	06/05/2018 29/07/2018 07/10/2018
3.1.3	Exame de Faixa (graduação) para faixas coloridas e faixa pretas e instrutores	Examinar atletas e instrutores tecnicamente e mentalmente	4 (quatro) Duração 6 horas cada		25/03/2018 24/06/2018 23/09/2018 09/12/2018	25/03/2018 24/06/2018 23/09/2018 09/12/2018
3.1.4	Teste de Avaliação Física - TAF	Avaliação Física de atletas e instrutores	4 (quatro) Duração 2 horas cada		05 a 09/03/2018 04 a 08/06/2018 06 a 10/08/2018 05 a 09/11/2018	05 a 09/03/2018 04 a 08/06/2018 06 a 10/08/2018 05 a 09/11/2018
3.1.5	Acampamento Técnico de Artes Marciais e de Sobrevivência na Mata (Dragon Camp)	Noções de sobrevivência na mata, Técnicas de artes marciais e preparação física em ambiente hostil.	1 (um) Duração 120 horas		01 a 04/11/2018	01 a 04/11/2018
3.1.6	Cursos, Seminários, Palestras, Confraternização, Desfile e Instruções	3.1.6.1 Curso de Arbitragem 3.1.6.2 Curso de oratória 3.1.6.3 Curso de Instrutor de Campo 3.1.6.4 Seminário Técnico de Taekwondo JTF 3.1.6.5 Palestra ECA	2 (dois) Duração 4 horas cada 2 (dois) Duração 3 horas cada 1 (um) Duração 30 horas 1 (um) Duração 5 horas 1 (um) Duração 5 horas		22/04/2018 01/10/2018 18/02/2018 26/02/2018 01 a 02/09/2018 02/04/2018 04/06/2018	22/04/2018 01/10/2018 18/02/2018 26/02/2018 01 a 02/09/2018 02/04/2018 04/06/2018

2



002767

	3.1.6.6 Curso de Armas	1 (um) Duração 5 horas	27/08/2018	27/08/2018
	3.1.6.7 Confraternização	4 (quatro) Duração 4 horas cada	10/01/2018 15/01/2018 09/09/2018 09/09/2018	10/01/2018 15/01/2018 09/09/2018 09/09/2018
	3.1.6.8 Desfile	1 (um) Duração 6 horas	07/09/2018	07/09/2018

OBS: Para melhor entendimento verificar o Cronograma de Execução de Atividades, em anexo.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 - ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC:				
Nº	Natureza das Despesas			
	Descrição da despesa	4.7 - Quantidade	4.6 - Valor Unitário	Valor total
1	Coordenador Geral - Fiscalizar e organizar administrativamente, ministrar aulas técnicas (Taekwondo) para instrutores e alunos, convocar reuniões mensais com instrutores e coordenador técnico para avaliação, totalizando 148 horas mensais.	1 (12 meses)	1.900,00	22.800,00
2	Coordenador Técnico - Ministrar aulas técnicas (Condicionamento físico) para instrutores e alunos e visitar os pontos de aula, totalizando 20 horas mensais.	1 (12 meses)	1300,00	15.600,00
3	Secretária Executiva - Serviços administrativos e financeiros.	1 (12 meses)	900,00	10.800,00
4	Instrutores - Ministrar aulas para alunos, participar das aulas de capacitação de instrutores e reuniões mensais, participar e organizar eventos, confeccionar planilhas e relatórios, totalizando 20 horas mensais.	2 (12 meses)	1.800,00	21.600,00
5	Contador Contabilidade Estrutura Bairro São Judas Tadeu	1 (12 meses)	600,00	7.200,00
6	Material de Escritório - Canetas, papel sulfite A4, borracha, lápis, grampeador e grampo, envelopes, pasta A-Z, pasta suspensa, clips, tinta para impressora, papel carbono, cola, tesouro, estilete e lâminas, apontador, furador de papel, pincel atômico, caneta quadro branco, marca texto, etc.	11 meses 1 mês	200,00 300,00	2.500,00
7	Material de Treinamento - Uniforme (kimono), raquete de treino, cronômetro, cone e disco, cordas,	9 meses 3 meses	2.000,00 3.000,00	27.000,00

2

K

	saco de pancada, aparador de chute, luvas, extensores de borracha, protetores de tórax, abdômen, cabeça, canela, mãos e pés, armas orientais de madeira e borracha, etc			
8	ISS ou INSS	(12 meses)	1.800,00	21.600,00
9	Inscrições em Eventos			
	1 - Exames de Faixa,	2 Faixa Colorida 2 Faixa Preta	2.000,00 2.000,00	8.000,00
	2 - Competições,	1 Municipal 1 Estadual 1 Nacional	1.000,00 1.500,00 1.500,00	4.000,00
	3 - Acampamentos	1 Dragon Camp	1.000,00	1.000,00
	4 - Seminários, cursos, etc.	1 Seminário Téc 2 Curso Arbitro 1 Curso Armas	1.000,00 800,00 800,00	3.400,00
10	Divulgação e Impressos - Folders, cartaz, panfletos, banners, faixas, certificados, carteiras de alunos, xerox, manuais.	(12 meses)	400,00	4.800,00
11	Taxas Federativas Anuidades de alunos	60 alunos	35,00	2.100,00
Total Geral do Projeto				152.400,00

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas ou de alterações da realidade local:

- Ficha de comparecimento dos usuários;
- Relatório de atividades desenvolvidas;
- Imagens dos usuários nos eventos realizados.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Exercício 2018	13.100,00	10.900,00	13.900,00	12.700,00	11.900,00	13.900,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Exercício 2018	12.400,00	11.700,00	13.900,00	13.200,00	11.900,00	12.900,00

5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 152.400,00

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

002763

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Exercício 2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Exercício 2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5.2.1 – TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE durante 12 meses	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
FMDCA		R\$ 152.400,00	R\$ 152.400,00

3.1.1 - TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ \$ 152.400,00

6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITÁRIO	6.8 – TOTAL
(Meta 1) Aulas de Taekwondo	12 meses	R\$ 136.000,00	R\$ 136.000,00
(Meta 2) Competições	1 Municipal 1 Estadual 1 Nacional	R\$ 1.000,00 R\$ 1.500,00 R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00
(Meta 3) Exames de Faixa	2 Faixa Colorida 2 Faixa Preta	R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
(Meta 4) Teste de Avaliação Física - TAF	4 TAF	Sem custos	Sem custos
(Meta 5) Acampamentos Técnicos	1 Dragon Camp	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
(Meta 6) Cursos e Seminários, Palestras, Confraternização, Desfile e Instrução	1 Seminário Téc. 2 Curso Arbitragem 1 Curso de Armas	R\$ 1.000,00 R\$ 800,00 R\$ 800,00	R\$ 3.400,00

6.1.1 - TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ \$ 152.400,00

7 - OBSERVAÇÕES GERAIS

Anexo: Relação Nominal da Equipe Executora do Projeto SWAT.

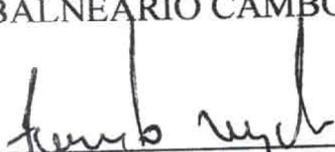
8 - PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

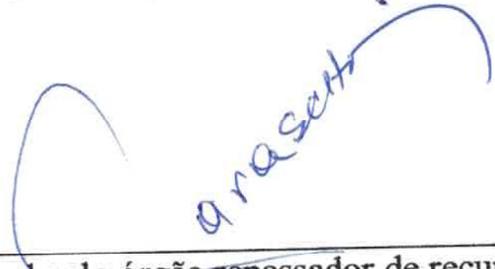
Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 13 de Novembro de 2017.



Fernando Mazzola
Presidente da OSC

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (<input checked="" type="checkbox"/>)	INDEFERIDO ()
<p>Balneário Camboriú – SC, 13 de Novembro de 2017</p> <p> _____</p> <p>Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____</p> <p>Gestor do Acordo de Cooperação</p>	

ANEXO:

002772

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DA EQUIPE EXECUTORA

Nome	Função	Formação	Carga Horária	Dias que trabalha na instituição	Horários que trabalha na instituição
Clóvis Nunes Ribeiro	Coordenador Geral <u>Regime Contrato de Prestação de Serviço</u> Valor: R\$ 1900,00	Grão Mestre Faixa Preta 8º Dan e Acadêmico de Ed. Física	148 Horas mensais	Terça a Sexta (dia) Segundas (noite)	08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min 19h00min às 21h30min
Nathan Oliveira	Coordenador Técnico <u>Regime Contrato de Prestação de Serviço</u> Valor: R\$ 1300,00	Mestre Faixa Preta 4º Dan e Acadêmico de Ed. Física	16 hs mensais 12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras Segundas Finais de semana Dia da semana	19h00min às 21h00min 19h00min às 22h00min 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor
Cláudia Eccel Ribeiro	Secretária e Instrutora de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Prestação de Serviço</u> Valor: R\$ 900,00	Faixa Preta 1º Dan - Secretária Executiva	40 hs mensais 6 hs eventos mensais	Terças e quintas-feiras Finais de semana	13h00min às 18h00min 13h00min as 19h00min



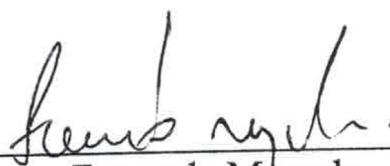
Nome	Função	Formação	Carga Horária	Dias que trabalha na instituição	Horários que trabalha na instituição
Flávio da Silva Ferreira	Instrutor de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Prestação de Serviço</u> Valor: R\$ 900,00	Faixa Preta 1º Dan	12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras Finais de semana Dia da semana	19h00min às 20h30min 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor
Shayenne Eccel Ribeiro Oliveira	Instrutora de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Voluntariado</u>	Mestre Faixa Preta 4º Dan	12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras Finais de semana Dia da semana	19h00min às 20h30min 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor
Rafaela de Souza	Instrutora de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Voluntariado</u>	Faixa Preta 2º Dan - Advogada	12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Sábados Finais de semana Dia da semana	08h00min às 11h00mi 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor

Nome	Função	Formação	Carga Horária	Dias que trabalha na instituição	Horários que trabalha na instituição
João Francisco Pereira	Instrutor de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Voluntariado</u>	Faixa Preta 2º Dan	12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras Finais de semana Dia da semana	19h00min às 20h30min 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor
Leandro Ritter Urrutia	Auxiliar de Instrução <u>Regime Contrato de Voluntariado</u>	Auxiliar de Instrução	12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras Finais de semana Dia da semana	19h00min às 20h30min 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor
Suyenne Eccel Ribeiro	Instrutora de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Prestação de Serviço</u> Valor: R\$ 900,00	Faixa Preta 2º Dan	12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras Finais de semana Dia da semana	19h00min às 20h30min 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor



Nome	Função	Formação	Carga Horária	Dias que trabalha na instituição	Horários que trabalha na instituição
Suyan Eccel Ribeiro	Instrutor em Treinamento de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Voluntariado</u>	Faixa Preta 2º Dan e Auxiliar de Instrução	12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras Finais de semana Dia da semana	19h00min às 20h30min 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor
Thomas de Ávila	Instrutor em Treinamento de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Voluntariado</u>	Faixa Preta 1º Dan e Auxiliar de Instrução	12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras Finais de semana Dia da semana	19h00min às 20h30min 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor
Sérgio Marcos Silvestre Filho	Instrutor em Treinamento de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Voluntariado</u>	Faixa Preta 1º Dan e Auxiliar de Instrução	12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras Finais de semana Dia da semana	19h00min às 20h30min 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor

Nome	Função	Formação	Carga Horária	Dias que trabalha na instituição	Horários que trabalha na instituição
Maria Eduarda Mazzola	Instrutora em Treinamento de Artes Marciais <u>Regime Contrato de Voluntariado</u>	Faixa Preta 1º Dan e Auxiliar de Instrução	12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras Finais de semana Dia da semana	19h00min às 20h30min 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor
Raimundo Reis Pinheiro da Silva	Auxiliar de Instrução <u>Regime Contrato de Voluntariado</u>	Auxiliar de Instrução	12 hs mensais 6 hs eventos mensais 2 hs mensais Relatórios	Terças e Quintas-feiras Finais de semana Dia da semana	19h00min às 20h30min 13h00min as 19h00min A cargo do Instrutor



Fernando Mazzola
Presidente da OSC